



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 001/2025

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

TERMO DE ADEÇÃO À INTRAGOV

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito/a sob CNPJ nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede à Avenida Rangel Pestana, nº 315, Bairro: Sé, CEP 01017-906, Cidade São Paulo, do Estado de São Paulo, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado/a simplesmente Órgão/Entidade Signatário/a (OES), manifesta o interesse em aderir ao **Termo de Cooperação Técnica 001/2024**, datado de 19 de agosto de 2024, celebrado entre a Secretaria de Gestão e Governo Digital, a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando sua integração ao PROJETO INTRAGOV, de âmbito estadual.

Cláusula Primeira

1.1 O OES está ciente que o presente Termo de Adesão está condicionado à aprovação pela Secretaria Executiva do Grupo de Administração a que se refere à Cláusula Quinta combinada com a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação.

1.1.1 O pedido de aprovação de adesão pelos órgãos públicos da Administração Federal está condicionado ainda à observância do disposto no item 2 do Artigo 1º do Decreto 63.463 de 11/06/2018.

Cláusula Segunda

2.1 O OES se compromete a seguir o estabelecido no Termo de Cooperação, do qual passa a fazer parte integrante este Termo de Adesão, após a aprovação de que trata a cláusula anterior.

Cláusula Terceira

3.1 O OES está ciente que, após a aprovação da sua adesão, deverá acessar a página www.intragov.sp.gov.br no qual poderá, dentre outros, ter conhecimento sobre as manutenções programadas, notícias e também obter cópias digitais dos diversos documentos relativos à INTRAGOV, tais como formulários, manuais e recomendações, bem como os contratos e anexos contendo as cláusulas e condições estabelecidas para a contratação da prestação de serviços no âmbito do ambiente Internet do Governo do Estado, instituído e operacionalizado pelo Decreto Estadual 42.907 de 05 de março de 1998 e complementado pelo Decreto Estadual 62.151 de 16 de agosto de 2016.

Cláusula Quarta

4.1 O OES declara ter pleno conhecimento que:

4.1.1 Os sub-blocos IP CIDR (*Classless Inter-Domain Routing*), privados ou públicos, são fornecidos pela PRODESP aos OES em caráter não definitivo, sendo que, caso necessário, podem ser alterados visando promover eventuais mudanças na Rede INTRAGOV ou sanar eventuais problemas;

4.1.2 O Código de Acesso (número de telefone) do Serviço Telefônico Fixo Comutado Centralizado (STFC Centralizado) será fornecido pela PRODESP aos OES em caráter não definitivo, sendo que este código não poderá ser portado para a Rede de Telefonia Pública (RTPC) descentralizada.

4.1.3 Poderá, a seu critério, utilizar o código de acesso de sua titularidade (designado na RTPC descentralizada) na rede do STFC Centralizado, dentro da respectiva área de prestação deste serviço, devendo para isto solicitar a portabilidade ou a transferência de seu código para a prestadora de destino responsável pela prestação do serviço no âmbito do Contrato Intragov.

4.1.3.1 Para solicitar a portabilidade ou a transferência do código o OES deverá seguir os procedimentos operacionais definidos pela PRODESP nos contratos, acordos operacionais ou outro documento correlato.

4.1.3.2 O OES deverá encaminhar o Anexo II devidamente preenchido e assinado por um preposto responsável, autorizando a PRODESP a realizar a gestão contratual do código de acesso portado/transferido no âmbito do STFC Centralizado.

4.1.4 É de sua responsabilidade a implementação de sistema de segurança adequado (hardware, software, etc...) visando à proteção de seu ambiente de rede local contra acessos indevidos advindos de outras redes (internas ou externas) ou oriundos da sua própria rede com destino as outras redes, sejam elas participantes da Intranet do Governo do Estado de São Paulo ou da Rede Internet;

4.1.5 É de sua responsabilidade definir o perfil adequado para a realização de chamadas telefônicas no âmbito do STFC Centralizado (Fixo-Local, LDN, Fixo-Móvel, etc), de modo a garantir que cada usuário somente realize ligações dentro dos limites do perfil que lhe for atribuído.

4.1.6 Conforme Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e demais normas infraconstitucionais, o OES responde pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, sendo, neste caso, provocados pela conexão deste à Rede INTRAGOV ou pelo uso indevido dos sub-blocos IP e dos códigos de acesso do STFC Centralizado fornecidos pela PRODESP;

4.1.7 Caso os sistemas de segurança e de gerenciamento da Rede INTRAGOV detectem quaisquer chamadas telefônicas fraudulentas ou tentativas de acessos não autorizadas pelo OES, o mesmo ficará sujeito às sanções cabíveis, as quais podem ser desde uma advertência, até o bloqueio total ou parcial de seus serviços, pelo tempo que a PRODESP, na qualidade de Administradora desta Rede, julgar necessário;

4.1.8 É sua obrigação, além daquelas que constam nas cláusulas dos contratos que dão suporte à Rede INTRAGOV, assegurar os recursos orçamentários necessários para os pagamentos mensais e/ou eventuais que vierem a ser devidos em decorrência dos serviços que lhes forem prestados, devendo estes pagamentos ser efetuados nos termos e condições dispostos nestes contratos;

4.1.9 O pagamento dos serviços no Contrato INTRAGOV deve ser feito diretamente à(s) prestadora(s) contratada(s), tendo em vista a cessão automática de débito da PRODESP, na qualidade de Contratante, aos **OES** participantes do PROJETO INTRAGOV;

4.1.9.1 Para o faturamento dos serviços, o **OES** deverá indicar o CNPJ do órgão/entidade pagadora detentora dos recursos orçamentários, o qual constará nas NFF/Fatura a serem emitidas pela(s) prestadora(s).

4.1.10 É de sua responsabilidade, quando da rescisão do presente Termo de Adesão, assumir as despesas remanescentes da desativação dos serviços;

4.1.11 A(s) prestadora(s) da Rede está(ão) autorizada(s) a promover a suspensão dos serviços prestados ao OES, caso este não efetue o pagamento nos prazos e condições dispostos no Contrato INTRAGOV e no Acordo Operacional;

4.1.12 A responsabilidade pela prestação dos serviços que forem contratados pelo OES é única e exclusiva da(s) prestadora(s) contratada(s), cabendo à PRODESP, como interveniente contratante dos serviços no âmbito da INTRAGOV, fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e aplicar as eventuais sanções em caso de descumprimento.

4.1.13 Para fruição dos serviços prestados no âmbito dos contratos licitados por interveniência da PRODESP para a REDE INTRAGOV, os signatários se obrigam a lançar suas solicitações de serviços (OS) no sistema de apoio operacional e gestão, desenvolvido e mantido pela PRODESP.

4.1.14 Para a contratação dos serviços no âmbito dos contratos licitados por interveniência da PRODESP para a REDE INTRAGOV os partícipes deverão instruir seus processos administrativos internos como contratação por meio de adesão ao presente termo para justificar a dispensa de licitação

4.1.15 Visando o bom andamento e uma gestão eficaz dos contratos celebrados no âmbito da REDE INTRAGOV, a PRODESP poderá requerer às empresas contratadas que procedam com a suspensão ou o cancelamento parcial ou total da prestação dos serviços nos casos de inadimplimento de obrigações pelos partícipes, especialmente quando constatar mau uso, uso inadequado ou com desvio de finalidade dos recursos disponíveis na rede, falta de pagamentos pela contraprestação dos serviços, extinção da condição de partícipe, dentre outras situações decorrentes de descumprimento de cláusulas e condições pelos partícipes ao presente convênio ou aos contratos e seus anexos dele resultantes, as quais possam prejudicar a fiel execução contratual ou venham a dificultar ou impedir o encerramento dos contratos.

Cláusula Quinta

5.1. O OES deverá indicar nos Anexo I-A e/ou Anexo I-B - Ofício de Designação de Usuários do Sistema de Rede INTRAGOV, ao final deste Termo, os prepostos responsáveis para tratar de questões técnicas ou administrativas relacionadas à prestação dos serviços que vierem a ser contratados para o OES junto à(s) prestadora(s) da Rede.

5.1.1. Sempre que houver a necessidade de prorrogação do acesso ao sistema, alteração das informações ou substituição dos responsáveis, o OES deverá encaminhar novamente, **apenas e tão somente**, o(s) respectivo(s) anexo(s) para a PRODESP.

Cláusula Sexta

6.1 O signatário abaixo é o representante legal do OES.

E, por estar de acordo, assina o presente termo.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Representante do **OES**: Carlos Eduardo Corrêa Malek

Cargo: Diretor Geral de Administração

CPF: █████299.248████

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Anexo I - A – Ofício de Designação de Usuários do Sistema da Rede INTRAGOV (Dados)

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Ofício nº 001/2025

À PRODESP

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu representante legal ao final assinado, vem por meio deste solicitar a **inclusão** dos responsáveis abaixo no cadastro do Sistema da Rede INTRAGOV do Governo do Estado de São Paulo, com o perfil Responsável, para realizar a emissão de Solicitações de Serviços e o cadastramento de usuários do OES com perfil Solicitante, Técnico ou outros, de modo a permitir-lhes o preenchimento de Solicitações de Serviços, a abertura/acompanhamento de incidentes e o acompanhamento do monitoramento, desempenho do(s) serviço(s) contratado(s) junto à(s) prestadora(s) da Rede INTRAGOV, entre outros.

Declaro estar ciente que, após o cadastro, o acesso ao sistema ficará ativo durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica 001/2024, devendo o OES encaminhar novamente este Anexo para a PRODESP sempre que houver a necessidade de alteração das informações ou substituição dos responsáveis.

Seguem as informações para o cadastro dos responsáveis:

1º Responsável	2º Responsável
Matrícula (se houver): 4466 Nome: Ricardo Abade CPF: █████762.278████ Tel. c/ DDD e Ramal: 11 3292-3760 Cel. c/ DDD (se houver): E-mail: abade@tce.sp.gov.br Cargo/Função: Chefe Técnico da Fiscalização Departamento: Diretoria de Tecnologia	Matrícula (se houver): 5065 Nome: Irineu Yukio Akaji CPF: █████344.078████ Tel. c/ DDD e Ramal: 11 3292-3862 Cel. c/ DDD (se houver): E-mail: iakaji@tce.sp.gov.br Cargo/Função: Auditor de Controle Externo - TI Departamento: Diretoria de Tecnologia

() Marque com um “X” se os indicados acima também são responsáveis pela contratação do VoIP. Caso não sejam, preencher e enviar também o Anexo I-B.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Cargo: Diretor Geral de Administração
CPF: █████299.248████

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Anexo I - B – Ofício de Designação de Usuários do Sistema da Rede INTRAGOV (VoIP)

São Paulo, ____de _____ de 2025.

Ofício nº 001/2025

À PRODESP

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu representante legal ao final assinado, vem por meio deste solicitar a **inclusão** dos responsáveis abaixo no cadastro do Sistema da Rede INTRAGOV do Governo do Estado de São Paulo, com o perfil Responsável, para realizar a emissão de Solicitações de Serviços e o cadastramento de usuários do OES com perfil Solicitante ou Técnico, de modo a permitir-lhes o preenchimento de Solicitações de Serviços, a abertura/acompanhamento de incidentes e o acompanhamento do monitoramento e desempenho do(s) serviço(s) contratado(s) junto à(s) prestadora(s) da Rede INTRAGOV.

Declaro estar ciente que, após o cadastro, o acesso ao sistema ficará ativo durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica 001/2024, devendo o OES encaminhar novamente este Anexo para a PRODESP sempre que houver a necessidade de alteração das informações ou substituição dos responsáveis.

Seguem as informações para o cadastro dos responsáveis:

1º Responsável (VoIP) Matrícula: 4240 Nome: Marcello Jose Ferreira de Amorim CPF: █████578.878████ Tel. c/ DDD e Ramal: 11 3292- 3321 E-mail: mamorim@tce.sp.gov.br Cargo/Função: Diretor Departamento: Diretoria de Serviços	2º Responsável (VoIP) Matrícula: 5512 Nome: Hérbert Ladislau de Araújo CPF: █████144.188████ Tel. c/ DDD e Ramal (se houver): 11 3292-3321 E-mail: haraujo@tce.sp.gov.br Cargo/Função: Chefe Departamento: Diretoria de Serviços
---	--

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Cargo: Diretor Geral de Administração
CPF: █████299.248████

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Anexo II – Autorização para a PRODESP realizar a gestão contratual do código de acesso do OES no âmbito do STFC Centralizado

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Ofício nº 001/2025

À PRODESP

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu representante legal ao final assinado, vem por meio deste autorizar a Companhia de Processamento de Dados – PRODESP a realizar a gestão dos códigos de acesso de titularidade deste órgão signatário no âmbito do Serviço Telefônico Fixo Comutado Centralizado (STFC Centralizado), atendendo ao disposto no Decreto Estadual 42.907/98, o qual dispõe sobre a instituição e operacionalização do ambiente Internet do Governo do Estado, e no Decreto Estadual 62.151/2016 que inclui Serviços de Valor Adicionado neste ambiente e o integra com o Serviço Telefônico Fixo Comutado, de forma centralizada.

Consoante o Art.4º, caput e incisos, de ambos os diplomas legais supracitados, a PRODESP, na qualidade de interveniente contratante, poderá ter acesso aos registros detalhados das chamadas telefônicas (ou CDR – *Call Detail Records*) recebidas e/ou efetuadas por este OES utilizando os códigos de acesso que forem portados ou transferidos dos contratos de prestação do STFC descentralizado para o STFC Centralizado, apenas para fins de gestão contratual dos serviços por ela viabilizados, visando dar subsídios à unidade competente da Secretaria de Governo para a avaliação contínua e sistemática da execução destes decretos.

Declaro estar ciente que, no que tange à suspensão de sigilo de telecomunicações, determinada por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes, a(s) prestadora(s) tomará(ão) as medidas cabíveis para que essa determinação seja cumprida, dentro dos limites autorizados.

Ademais, declaro estar ciente que, após a autorização, os códigos de acesso portados ou transferidos para o STFC Centralizado ficarão ativos durante toda a vigência do Termo de Cooperação Técnica 001/2024 e de outros que venham a substituí-lo, devendo o OES comunicar por escrito a PRODESP e a(s) prestadora(s) contratada(s) sempre que solicitar a portabilidade ou a transferência destes códigos para outro contrato fora do âmbito da INTRAGOV.

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Cargo: Diretor Geral de Administração

CPF: █████299.248████

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 06/03/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1149321** e o código CRC **8B800703**.